



## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 10(DEZ) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – , com sede à , , , inscrita no CNPJ sob nº . . . - .

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 10(DEZ) MESES.

#### 2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os veículos ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em todo período de vigência do contrato;

2.2.2. Os veículos permanecerão sob guarda e responsabilidade da municipalidade, mesmo nos finais de semanas e feriados, evitando-se assim os casos fortuitos, que impossibilite a continuidade na prestação dos serviços;

2.2.3. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com manutenção dos caminhões, sendo de obrigação do Município somente o fornecimento de combustível (óleo diesel);

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO



**3.1) VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de **R\$ 0,00 (.)**.

**3.2) FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O pagamento referente á prestação de serviço, será mensal de acordo com medição apresentada pelo responsável do Departamento do Transportes deste Município, no prazo máximo de até 30 (dias), após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo para prestação de serviço será de 10(dez) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo previsto no item 4.1 deste Edital poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **02.01.06.00.15.452.1017.04.4037.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1. DO LICITANTE**

6.1.1 - fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da secretaria competente;

6.1.2 - substituir o veículo se por ventura apresentar qualquer defeito, o qual impeça a execução dos serviços;

6.1.3 - entregar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;

6.1.4 - responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.5 - manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

(Subcláusula Única) A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**6.2 – DO MUNICÍPIO**



6.2.1 - paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

6.2.2 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO:**

8.1) O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1) Caso o contratado se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**



12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**  
**Marcelo Mendes Passuelo**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. ----- \_\_\_\_\_